



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## **LEI N.º 2868/2018**

Dispõe sobre alterações na Lei n.º 2.430, de 15 de maio de 2014, que disciplina a destinação de verbas de honorários de sucumbência da Procuradoria Jurídica do Município de Rio Negro-PR, cria o Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Município de Rio Negro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 7º e inclui os §§ 4º e 5º na Lei n.º 2.430, de 15 de maio de 2014, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art 7º Os honorários advocatícios serão rateados mensalmente entre os Procuradores do Município (ativos e inativos), em partes iguais, exceto àqueles que têm carga horária reduzida a metade, cujo rateio será proporcional.  
(...)”**

**§4º O contribuinte que recebe até três salários mínimos, poderá parcelar os honorários em, no máximo, 10 (dez) vezes, cuja parcela mínima será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**§5º O Procurador Municipal que estiver em licença sem vencimentos não terá direito ao recebimento dos honorários advocatícios.” (NR)**

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da lei n.º 2.430, de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Rio Negro, 28 de maio de 2018.*

***MILTON JOSÉ PAIZANI***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

***JOANI ASSIS PETERS***  
***Secretário municipal de Administração,***  
***Planejamento e Coordenação Geral***